



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de abril de 1994

INTE DO PREFEITO

A. J. L. n.º 152/94
Processo no. 16-000.468-94*56

Senhor Presidente

Quadro de Atividades Artísticas
Vencimentos
Escala municipal
Regime de vencimentos
Percussionista

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a revalorização da escala dos padrões de vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único e cópias xerográficas de fls. 4, 4vo., 5, 7, 18, 19 e 23 do processo no. 16-000.468-94*56 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/fsc

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0174/94-0

Dispõe sobre a revalorização da escala dos padrões de vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 10. - A escala de padrões de vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas, compreendendo as referências e os valores constantes do Anexo III, da Lei no. 11.231, de 6 de julho de 1992,

devidamente reajustada nos termos da legislação vigente, fica revalorizada em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2o. - A ajuda de custo de que trata o artigo 15 da Lei no. 11.231, de 6 de julho de 1992, passa a ser calculada nas bases e percentuais constantes do Anexo Único, integrante desta lei, que substitui o Anexo VII da referida lei.

Art. 3o. - A ajuda de custo de que tratam os artigos 13, incisos I e II, e 23, inciso II, da Lei no. 11.227, de 19 de junho de 1992, alterados pelos artigos 19 e 21 da Lei no. 11.231, de 6 de julho de 1992, passa a ser calculada nas bases e percentuais constantes do Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 4o. - Fica incluída no Anexo II da Lei no. 11.231, de 6 de julho de 1992, uma função artística de percussionista, referência AFA-2.

Art. 5o. - As demais vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores do Quadro de Atividades Artísticas, que incidirem sobre a Escala de Padrões de Vencimentos do referido Quadro, passam a ser calculadas, nos mesmos percentuais e bases, sobre a escala ora revalorizada.

Art. 6o. - Compete ao Secretário Municipal da Cultura designar servidores para o exercício das funções constantes do Anexo II, integrante da Lei no. 11.231, de 6 de julho de 1992.

Art. 7o. - Aplicam-se aos aposentados e pensionistas as disposições contidas nesta lei, no que couber.

Art. 8o. - O ônus financeiro decorrente da extensão dos benefícios previstos nesta lei às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM será suportado pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, realizará repasses mensais à Autarquia.

Art. 9o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/fsc

Anexo unico a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº

A J U D A D E C U S T O

DENOMINACAO DO CARGO	% DO AA-22
Assist.Artistico Diretor Escola de Arte	60%
Assist.Coreografia e Ensaiador Bale Cid.	60%
Bailarino	60%
Cantor de Coral	60%
Coordenador Tecnico Bale Cidade SF	60%
Coreologo	60%
Diretor Assist.Bale Cidade SF	60%
Diretor do Bale Cidade SF	60%
Diretor Escola de Arte	60%
Instrumentista Monitor Orquestra (OER)	60%
Mestre Bale da Cidade SF	60%
Pianista Ensaiador	60%
Professor de Arte	60%
Professor de Danca	60%
Professor de Musica	60%
Professor de Orquestra	60%
Professor do Quarteto de Cordas	60%
Regente Assistente da OER	60%
Regente Assistente da OSM	60%
Regente Assistente de Coral	60%
Regente de Coral	60%
Regente Titular da OER	60%
Regente Titular da OSM	60%
Spalla da Orquestra Sinfonica	60%
Instrumentista Pre-profis.Orq.(OER)	15%

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei revalorizar, em 50% (cinquenta por cento), a escala dos padrões de vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas, bem como os valores constantes do Anexo III, da Lei no. 11.231, de 6 de julho de 1992, além de outras providências.

Através do Decreto no. 33.011, de 24 de fevereiro de 1993, foi restabelecido o pagamento da diferença de 10% (dez por cento) entre as referências e graus de vencimentos do funcionalismo municipal, diferença essa garantida pela Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

Ocorre que o citado decreto não atingiu os ocupantes do Quadro das Atividades Artísticas, cujas carreiras foram reestruturadas pela Lei no. 11.231, de 6 de julho de 1992, estabelecendo-se a diferença de 5% (cinco por cento) entre as referências.

Esse tratamento injusto está a reclamar solução, tanto mais rápida em razão do regime inflacionário em que se vive.

Como é do conhecimento de todos, o Quadro de Atividades Artísticas da Prefeitura de São

Paulo conta com elementos do mais alto gabarito técnico e artístico e que só engrandecem o nome da Cidade.

A persistir a atual situação, a Prefeitura, celeiro de muitos mestres, corre o risco de se privar de grande parte dos integrantes desse Quadro.

No intuito de solucionar o impasse com a maior brevidade possível, esta Administração houve por bem apresentar o presente projeto.

Além da revalorização de 50% (cinquenta por cento) da escala de padrões de vencimentos e dos valores constantes do Anexo III, da Lei no. 11.231, de 6 de julho de 1992, estão sendo alteradas as ajudas de custo, tudo na forma do proposto nos artigos 2o. e 3o.

O artigo 4o., por sua vez, cria uma função artística de percussionista, referência AFA.2.

Prevê-se, ainda, a extensão dos benefícios ora propostos aos aposentados e pensionistas.

Ante o exposto, é o presente projeto de lei submetido à apreciação dessa Colenda Casa de Leis que, certamente, o acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

VLSS/fsc